

CLÁUSULA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO, PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL: A impontualidade do PROMITENTE COMPRADOR (A), no cumprimento de suas obrigações importará, de pleno direito e independente de qualquer notificação, na constituição de sua mora e demais fins legais, bem como a inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não purgada a mora no prazo legal, será promovida a competente Ação de Rescisão do Instrumento Particular da Promessa de Venda e Compra com Cessão de Direito, cumulada com Reintegração de Posse, quando perderá o PROMITENTE COMPRADOR (A) em favor do PROMITENTE VENDEDOR, todas as parcelas que tiverem sido pagas, sem retenção de qualquer título, inclusive de benfeitorias, ficando ainda obrigado ao pagamento das custas judiciais da Ação de Rescisão, bem como aos honorários do advogado do PROMITENTE VENDEDOR, que deverá ser fixado no montante correspondente à 20% sobre o valor dado à causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos pagamentos feitos após o vencimento, incidirá correção monetária pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo que melhor refita a inflação no período, calculados pro rata tempore a cada dia até o efetivo pagamento. Fica convencionado entre as partes que, se houver atraso no pagamento de qualquer prestação mensal devida, o PROMITENTE COMPRADOR (A) será obrigado, além do valor devido corrigido pela variação do IGP-M, a pagar também uma multa moratória cumulativa e não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tanto num caso quanto no outro calculado sobre o valor atualizado da dívida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas ou não implicará, de pleno direito, no imediato cancelamento do presente instrumento, independente de qualquer notificação ao PROMITENTE COMPRADOR (A).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE: O PROMITENTE COMPRADOR (A) é desde logo imitido na posse e na administração do terreno, correndo por sua conta, a partir desta data o pagamento de todos os tributos incidentes. As despesas e contribuições referentes às partes comuns e as taxas condominiais ordinárias e extraordinárias, serão pagas tão logo da implantação do Condomínio por intermédio de uma assembleia geral, obrigando-se o PROMITENTE COMPRADOR (A) a cumprir e respeitar todas as normas estabelecidas na Escritura de Instituição e Convenção de Condomínio.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas referentes à instalação elétrica e hidráulica do terreno, correrão por conta do PROMITENTE COMPRADOR (A).

CLÁUSULA QUINTA – DA ESCRITURA DEFINITIVA: O PROMITENTE COMPRADOR (A), no prazo de 30 (trinta) dias após ter quitado todas as parcelas do presente Compromisso e, ainda, estar com suas obrigações condominiais em dia, terá que solicitar ao PROMITENTE VENDEDOR a outorga da escritura definitiva, sendo certo que todas as certidões negativas do PROMITENTE VENDEDOR serão por ele entregues, cabendo ao PROMITENTE COMPRADOR(A) as despesas cartorárias, bem como as devidas razão da apresentação de todas as demais certidões.



Conselho dos Ministros Evangélicos do Brasil e Exterior Contrato: _____

Estrada Barão do Amapá nº 474 Lt 03 Xerém | Duque de Caxias. Escritório: Rua Beco Mario Pereira número, 28 sala 35 Clube Jacarepaguá Tenis Clube.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS, QUE OUTORGA:

PROMITENTE VENDEDOR: CARLOS ALBERTO RAMOS, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.748.265-2, expedida pelo IFP / RJ, inscrito no CPF sob o nº 307.983.617-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua: Constante Ramos, 85, apto. 301 – CEP: 22051-11 – Copacabana/RJ.

PROMITENTE COMPRADOR(A): _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

Residência: _____ CEP: _____

Profissão: _____ RG: _____ CPF: _____

Cônjugue: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

TERRENO: _____

DO CONDOMÍNIO VISÃO DE DEUS, situado na Estrada Comandante Luis Souto, Lote 1, PAL 3374. Com as seguintes confrontações: de frente que faz para a Rua: _____, _____ pelo LADO DIREITO, com o lote: ___, e de FUNDOS com o lote ___. Totalizando uma área de _____ metros quadrados, conforme planta a ser aprovada pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

O PROMITENTE VENDEDOR: É senhor e legítimo proprietário do terreno, com posse mansa e pacífica por tradição da homologação em sentença do Acordo havido nos autos da Ação Ordinária de Dissolução da Sociedade de Fato havido entre CARLOS ALBERTO RAMOS e sua ex-esposa MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA, em convivência a mais de 30 (trinta anos), processo nº. 0000929-21.2011.8.19.0203 que tramitou ao MM Juízo de Direito da 4ª Vara de Família de Jacarepaguá, objeto do presente instrumento, terreno na Estrada Comandante Luis Souto, Lote 1 do PAL 33774, nos termos da escritura datada de 31 de janeiro de 1996, lavrada no 14º Ofício de Notas desta cidade, no Livro S-1, nº 0372, às fls. 171, devidamente registrada em 31 de março de 2005, no 9º Registro Geral de Imóveis, desta cidade sob a matrícula nº 81.466 – R12 as fichas 03, conforme certidão do 9º RG, dito terreno foi adquirido de FERNANDO PESSOA DO NASCIMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO, E FORMA DE PAGAMENTO: O preço certo e ajustado para a venda compromissada é de R\$ _____ (_____) que será pago pelo PROMITENTE COMPRADOR(A) sendo um sinal de R\$ _____ (_____)

mensais e sucessivas no valor de R\$ _____ (_____), vencendo-se a primeira _____ / _____ / _____ e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Cada parcela será paga em moeda corrente nacional, representado por Notas Promissórias, vinculadas a este instrumento.

CLÁUSULA 20ª: - É DE RESPONSABILIDADE DA PARTES AS VULGARIZAÇÕES DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS QUE APLICAM-SE ÀS RELAÇÕES ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR, SEJA POR MEIO DE DOCUMENTOS, FONTE DE INFORMAÇÃO, MENSAGENS E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO, E ASSIM MESMO, ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR.

CLÁUSULA 21ª: - É DE RESPONSABILIDADE DA PARTES AS VULGARIZAÇÕES DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS QUE APLICAM-SE ÀS RELAÇÕES ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR, SEJA POR MEIO DE DOCUMENTOS, FONTE DE INFORMAÇÃO, MENSAGENS E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO, E ASSIM MESMO, ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR.

CLÁUSULA 22ª: - É DE RESPONSABILIDADE DA PARTES AS VULGARIZAÇÕES DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS QUE APLICAM-SE ÀS RELAÇÕES ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR, SEJA POR MEIO DE DOCUMENTOS, FONTE DE INFORMAÇÃO, MENSAGENS E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO, E ASSIM MESMO, ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR.

CLÁUSULA 23ª: - É DE RESPONSABILIDADE DA PARTES AS VULGARIZAÇÕES DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS QUE APLICAM-SE ÀS RELAÇÕES ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR, SEJA POR MEIO DE DOCUMENTOS, FONTE DE INFORMAÇÃO, MENSAGENS E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO, E ASSIM MESMO, ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR.

CLÁUSULA 24ª: - É DE RESPONSABILIDADE DA PARTES AS VULGARIZAÇÕES DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS QUE APLICAM-SE ÀS RELAÇÕES ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR, SEJA POR MEIO DE DOCUMENTOS, FONTE DE INFORMAÇÃO, MENSAGENS E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO, E ASSIM MESMO, ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR.

CLÁUSULA 25ª: - É DE RESPONSABILIDADE DA PARTES AS VULGARIZAÇÕES DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS QUE APLICAM-SE ÀS RELAÇÕES ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR, SEJA POR MEIO DE DOCUMENTOS, FONTE DE INFORMAÇÃO, MENSAGENS E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO, E ASSIM MESMO, ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR.

CLÁUSULA 26ª: - É DE RESPONSABILIDADE DA PARTES AS VULGARIZAÇÕES DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS QUE APLICAM-SE ÀS RELAÇÕES ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR, SEJA POR MEIO DE DOCUMENTOS, FONTE DE INFORMAÇÃO, MENSAGENS E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO, E ASSIM MESMO, ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR.

CLÁUSULA 27ª: - É DE RESPONSABILIDADE DA PARTES AS VULGARIZAÇÕES DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS QUE APLICAM-SE ÀS RELAÇÕES ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR, SEJA POR MEIO DE DOCUMENTOS, FONTE DE INFORMAÇÃO, MENSAGENS E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO, E ASSIM MESMO, ENTRE ELAS E OS FORNecedORES DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO AR.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento das parcelas, referente a compra do terreno e quaisquer outras deverão ser pagas até o dia de vencimento, obrigatoriamente pagas por boleto bancário e em qualquer agência de qualquer banco do País.

Após o vencimento somente no escritório do PROMITENTE VENDEDOR. Caberá, ainda, ao PROMITENTE COMPRADOR(A) toda a despesa com envio de correspondência que lhe for feito e a respectiva taxa bancária de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PROMITENTE COMPRADOR (A) poderá a qualquer tempo, liquidar o seu débito ou fazer amortização extraordinária das prestações estipuladas, podendo adiantar quantas prestações quiser.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica proibido ao PROMITENTE COMPRADOR (A) após a assinatura do presente instrumento, fazer composição moratória com seus credores, oferecendo em garantia o direito decorrente deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO: O PROMITENTE COMPRADOR (A) fica obrigado a manter atualizados seus endereços e telefone de residência e trabalho, de sorte que todas as correspondências enviadas para tais endereços cheguem às suas mãos, não podendo ele transferir ao PROMITENTE VENDEDOR nenhuma responsabilidade pelo não recebimento das cartas que lhe são dirigidas, notadamente as cobranças das prestações do terreno, do condomínio e outras evitando assim ser constituído em mora (juros e multa).

CLÁUSULA OITAVA – DESTINAÇÃO DOS TERRENOS: Os terrenos, no todo ou em parte, destina-se exclusivamente à construções de casas unifamiliares, com fins residenciais sendo proibido o uso, locação ou cessão para atividades profissionais, comerciais ou industriais de qualquer natureza, para depósito de qualquer objeto; assim como pra qualquer fim escuso ou ilícito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As edificações deverão ser aprovadas pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro e somente se iniciarão as obras com devido alvará de licença para construção; ficando o transgressor sujeito às ações de nunciação de obra ou demolitória, tudo a cargo do PROMITENTE COMPRADOR (A);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PROMITENTE COMPRADOR (A) somente poderá dar início a construção mediante autorização do PROMITENTE COMPRADOR;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os afastamentos previstos pelo Código de Obras da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, deverão ser rigorosamente respeitados e não será permitido de forma alguma parede cegas no limite do terreno;

PARÁGRAFO QUARTO: Não será permitido armazenamento de materiais de construção fora dos limites do terreno por ocasião de obra.



Rua de Janeiro, _____ / _____ / _____

PROMITENTE VENDEDOR - CARLOS ALBERTO RAMOS

PROMITENTE COMPRADOR

ESPOSA DO COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
End. _____
RG _____
CPF/N _____

NOME: _____
End. _____
RG _____
CPF _____